ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PE 08 /2023

CONTRATO	Nº	/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos-RS e a empresa....., tendo como objeto o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL.

Pelo presente termo ao contrato, de um lado o Municipio de Garruchos, pessoa juridica
de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão
Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roland Schatz,
brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e
domiciliado na Rua Ary Medeiros Athaydes, nº 35, bairro Centro, doravante denominado
CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
neste Ato representado pelo senhor
, brasileiro, portador da carteira de identidade n°, CPF
n° residente e domiciliado em doravante denominada
CONTRATADA, com base no Processo de Licitação №/2023, Pregão Eletrônico nº/2023, na
Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam
o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de
o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL para uso na unidade de saúde

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa: - 1.038 Aquisição de material permanente para secretaria de Saúde. 44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente Fontes de recurso

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

4.1. Os equipamentos, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues, sem despesas de frete para a contratante, de acordo com a proposta vencedora da licitação, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Obedecidos os critérios acima, a CONTRATADA deverá entregar o objeto <u>sem despesas</u> <u>de frete</u> de acordo com a descrição que consta no Termo de Referência do edital, no endereço abaixo, em horário de expediente da Administração.

Prefeitura Municipal de Garruchos SETOR DE ALMOXARIFADO Rua Mahmud Yussuf Nasser, nº 180 Garruchos/RS – CEP 97690-000

- 4.2 Caberá a Servidor(es) do Almoxarifado, ou Comissão de Recebimento "quando for o caso", a conferência dos produtos, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:
 - **a) Provisoriamente**, no ato de cada lote de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;
 - **b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequentemente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 4.2.a.
- **4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitandose, às penalidades previstas neste edital.
 - **4.4.1.** O veículo será devolvido nas hipóteses de:
 - a) Apresentar(em) irregularidade(s),
 - b) Não corresponder(em) às especificações do Anexo I ou
 - c) Estar(em) fora dos padrões determinados.
- **4.5.** O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **4.6.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas no contrato e/ou de marca diferente daquela constante na Proposta.
 - **4.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **4.8.** Eventual atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.
- **4.9.** A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelo pedido de emissão da <u>"Autorização de Fornecimento"</u> e também pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.
- **4.9.1.** O titular da Secretaria requisitante indicará, através de documento próprio, funcionário para realização da devida fiscalização da entrega do objeto ou prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:

- 1.038 Aquisição de material permanente para secretaria de Saúde.

44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Fontes de recurso

- **5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** O pagamento somente será efetuado, em até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Garruchos e/ou pela Secretaria Municipal de obras.
- **5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- **5.6.** O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, e perante a seguridade social, através de certidão expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- **5.6.1.** Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com o item 18 deste edital, sessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução do contrato de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do(s) equipamento(s), conforme contratado.
- **6.2.** A **Secretaria Municipal de Saúde** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou fornecimento (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS:

- **8.1.** As garantias relativas à qualidade do veículo, à prevenção e reparação de danos são aqueles determinados pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no capítulo IV daquele diploma legal, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.
- **8.2.** O prazo de garantia do equipamento, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento e conferência pela comissão designada para esta finalidade, com garantia integral do equipamento incluindo garantia total de peças e acessórios instalados que venham a apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.
- **8.3.** A licitante vencedora também garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- **8.4.** Os produtos, no que couber, deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Dos Direitos
- 9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

- 9.2.1. da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.2.2**. da CONTRATADA:
- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- **b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- **11.1** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- **12.1**. nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
 - 12.1.2. multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - **a)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - **b)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - **d)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - **12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado ao edital e anexos do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico №/2023**, a proposta do vencedora e a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **14.1.** O contratado concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convênio, bem como do controle dos órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.
- **14.2.** Fica eleito o Foro de Santo Antônio das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE G	GARRUCHOS, RS, aos dias do mês de . de
2023.	
	Município de Garruchos
Contratada	